



Alaris

Gestão de Recursos

Política de Exercício de Direito de Voto

Sumário

Objetivo	3
Princípios Norteadores	3
Matéria Relevantes com Voto Obrigatório	3
Exceções ao Exercício Obrigatório do Voto	4
Conflitos de Interesse	4
Processo Decisório de Voto	5
Voto à Distância	6
Comunicação dos Votos aos Cotistas	6
Arquivamento e Controle	6
Disposições Gerais	7
Vigência e Atualização	7

1. Objetivo

A presente Política tem como finalidade estabelecer os princípios e procedimentos que norteiam a ALARIS Gestão de Recursos Ltda. no exercício do direito de voto em assembleias de emissores de ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos sob sua gestão. Visa-se assegurar que as decisões de voto reflitam os melhores interesses dos cotistas, promovendo a valorização dos ativos e a boa governança corporativa dos emissores.

Aplica-se a todos os fundos de investimento geridos pela ALARIS, incluindo FIDCs e FICs, sempre que os ativos da carteira conferirem direito de voto ou quando houver influência relevante, direta ou indireta, sobre as decisões das assembleias, em conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022.

2. Princípios Norteadores

O exercício do voto observará os seguintes princípios:

- Lealdade e diligência: Atuar com zelo, boa-fé e foco exclusivo no interesse dos cotistas.
- Transparência: Justificar, documentar e arquivar as decisões de voto.
- Equidade: Garantir tratamento justo e equânime entre os fundos e seus respectivos cotistas.
- Conformidade regulatória: Cumprir integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis.
- Segregação de funções: Mitigar conflitos de interesse por meio de estrutura de governança adequada.

3. Matérias Relevantes com Voto Obrigatório

A ALARIS exercerá obrigatoriamente o direito de voto nas seguintes hipóteses:

a) Ações e participações societárias:

- Eleição de membros do conselho de administração, sobretudo representantes de acionistas minoritários;
- Aprovação de planos de remuneração com ações que possam diluir o valor;
- Reorganizações societárias com impacto relevante no valor do ativo;
- Alterações estatutárias com efeitos materiais.

b) Ativos de renda fixa ou mista:

- Alterações nas condições de pagamento (prazo, garantias, remuneração);
- Propostas de vencimento antecipado ou resgate antecipado;

- Recompra de títulos em condições distintas das originais.

c) Cotas de fundos:

- Mudanças na política de investimento que modifiquem a natureza do fundo;
- Substituição do gestor ou administrador que não pertença ao mesmo conglomerado;
- Aumento de taxas ou instituição de novas cobranças;
- Alterações nas regras de resgate que comprometam a liquidez;
- Liquidação, fusão ou cisão com impacto relevante.

4. Exceções ao Exercício Obrigatório do Voto

Embora o voto seja obrigatório em matérias relevantes, a política prevê exceções para garantir eficiência operacional e proporcionalidade. Essas exceções evitam que o gestor assuma custos ou riscos desnecessários em situações de baixo impacto.

Situações em que o voto pode ser dispensado:

- **Custo desproporcional:** Quando o custo logístico ou operacional superar o potencial benefício para o fundo;
- **Participação irrelevante:** Caso a participação do fundo seja inferior a 5% da fração votante e nenhum outro fundo da gestora detenha mais de 10% do ativo;
- **Assembleias em local de difícil acesso:** Quando não houver opção de voto à distância e a assembleia ocorrer fora de capitais;
- **Conflito de interesse não sanado:** Quando não for possível mitigar o conflito em tempo hábil;
- **Ausência de informações:** Quando não forem fornecidos dados suficientes para uma decisão fundamentada, mesmo após solicitação.

5. Conflitos de Interesse

O Gestor exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautado sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão do Gestor quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, na hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de compliance do Gestor que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- I. Caso caracterizado o conflito de interesse, o Gestor adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- II. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o Gestor deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

O Gestor poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data da Assembleia.

Em todos os casos de potencial conflito, ainda que mitigado, o Gestor informará previamente os cotistas, quando possível, e manterá registros detalhados da análise e decisão adotada.

6. Processo Decisório de Voto

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, o Gestor receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

O voto a ser proferido na Assembleia será definido no comitê semanal de gestão, levando em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A Instrução de voto deverá ser encaminhada formalmente para o Diretor de Gestão de Recursos pelo relator da ata do comitê.

O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade do Diretor de Gestão de Recursos (podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação).

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto definida pelo comitê semanal de gestão.

Será de responsabilidade do Gestor a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação do Fundo em Assembleias, bem como da Instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

Após o processo decisório, o Gestor arquivará toda a documentação relacionada ao voto, para fins de auditoria e fiscalização.

7. Voto à Distância

Quando aplicável, o voto à distância será exercido nos termos da RCVN nº 81/2022, mediante preenchimento do boletim disponibilizado pela companhia, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos pela norma e/ou pelo prestador autorizado.

Nessas hipóteses, a Gestora deverá observar as seguintes regras:

- I. O boletim de voto a distância deve ser recebido até 7 (sete) dias antes da data da assembleia; e
- II. O boletim de voto a distância pode ser enviado:
 - (a) diretamente à companhia, por correio postal ou eletrônico; ou
 - (b) por transmissão de instruções de preenchimento para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância.
- III. O boletim de voto a distância conterá:
 - (a) todas as matérias constantes da agenda da assembleia geral a qual se refere;
 - (b) orientações sobre a possibilidade de envio direto à companhia e menção à possibilidade de utilização de prestadores de serviços autorizados;
 - (c) orientações sobre o envio por correio postal, quando o acionista optar por enviá-lo diretamente à companhia;
 - (d) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto enviado diretamente à companhia seja considerado válido.

8. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Os cotistas do Fundo poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, pela ALARIS, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Gestora, através dos e-mails: gestao@ALARISgestao.com.br

A ALARIS atenderá referidas solicitações em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento.

9. Arquivamento e Controle

Todos os documentos e comunicações referentes ao exercício de voto serão armazenados pelo prazo mínimo exigido pela regulação vigente, inclusive instruções internas, boletins de voto e justificativas. O acesso poderá ser concedido a órgãos reguladores, auditoria ou cotistas, quando solicitado.

10. Disposições Gerais

Este documento é de uso exclusivo da ALARIS, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance.

11. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Dez/2023	Diretor Compliance	Versão inicial
2	Mai/2025	Diretor Compliance	Atualização
3	Abr/2026	Diretor Compliance	Revisão